

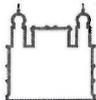


CONTRATO Nº 137/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS/BIO-MANGUINHOS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS/BIO-MANGUINHOS, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor ARTUR ROBERTO COUTO, portador da Carteira de Identidade nº 032.884.21-5, inscrito no CPF sob o nº 329.664.747-34, encontrado na AV. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº 748 de 16/07/2013, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25386.000971/2016-79, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

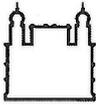
O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico e de gestão financeira para o Projeto " **Projeto Validação de Testes Rápidos para o diagnóstico sorológico de HIV em crianças de 9 a 24 meses de idade**".



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico e gestão financeira para a realização do **Projeto Validação de Testes Rápidos para o diagnóstico sorológico de HIV em crianças de 9 a 24 meses de idade.**

Metas	Rubrica	Mês e ano		Total (R\$)
		Início	Fim	
<b>Meta 1</b>	Pessoa Física			R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica	dez-16	dez-16	R\$ 10.000,00
	Passagens			R\$ 0,00
	Diárias			R\$ 0,00
	Material de consumo			R\$ 0,00
	Equipamentos			R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Meta 2</b>	Pessoa Física			R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica	jan-17	jun-18	R\$ 105.532,18
	Passagens	jan-17	dez-18	R\$ 28.000,00
	Diárias	jan-17	dez-18	R\$ 66.042,00
	Material de consumo	jan-17	jun-17	R\$ 1.105,00
	Equipamentos			R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 200.679,18</b>
<b>Meta 3</b>	Pessoa Física			R\$ 0,00
	Pessoa Jurídica			R\$ 0,00
	Passagens	jan-19	jun-19	R\$ 12.000,00
	Diárias	jan-19	jun-19	R\$ 34.722,00
	Material de consumo			R\$ 0,00
	Equipamentos			R\$ 0,00
	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 46.722,00</b>
Pessoa Física			R\$ 0,00	
Pessoa Jurídica			R\$ 115.532,18	
Passagens			R\$ 40.000,00	
Diárias			R\$ 100.764,00	
Material de consumo			R\$ 1.105,00	
Equipamentos			R\$ 0,00	
<b>TOTAL (1)</b>			<b>R\$ 257.401,18</b>	
Custo Operacional FIOTEC (8%)			R\$ 20.592,09	
<b>TOTAL (2)</b>			<b>R\$ 277.993,27</b>	
Encargos			R\$ 5.673,33	
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 283.666,61</b>	



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 283.666,61 (Duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme se segue:

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
Parcela	Mês de Desembolso	Valor da Parcela	Metas	Atividades
1	2º Semestre/2016	R\$ 11.020,41	1	• Preparação do centro de pesquisa
2	1º Semestre/2017	R\$ 88.367,34	2	• Processo de obtenção do TCLE • Coleta de dados de prontuário • Preenchimento do QIP (Questionário de Inclusão na Pesquisa) • Realização dos testes rápidos • Gestão e compilação de dados • Treinamento em Boas Práticas Clínicas e Procedimentos do Estudo • Desembaraço alfandegário
3	2º Semestre/2017	R\$ 26.074,29	2	• Processo de obtenção do TCLE • Coleta de dados de prontuário • Preenchimento do QIP (Questionário de Inclusão na Pesquisa) • Realização dos testes rápidos • Gestão e compilação de dados • Monitoria dos dados • Desembaraço alfandegário
4	1º Semestre/2018	R\$ 55.225,47	2	• Processo de obtenção do TCLE • Coleta de dados de prontuário • Preenchimento do QIP (Questionário de Inclusão na Pesquisa) • Realização dos testes rápidos • Gestão e compilação de dados • Desembaraço alfandegário
5	2º Semestre/2018	R\$ 51.489,55	2	• Processo de obtenção do TCLE • Coleta de dados de prontuário • Preenchimento do QIP (Questionário de Inclusão na Pesquisa) • Realização dos testes rápidos • Gestão e compilação de dados • Monitoria dos dados • Desembaraço alfandegário
6	1º Semestre/2019	R\$ 51.489,55	3	• Processo de obtenção do TCLE • Coleta de dados de prontuário • Preenchimento do QIP (Questionário de Inclusão na Pesquisa) • Realização dos testes rápidos • Gestão e compilação de dados • Monitoria dos dados • Desembaraço alfandegário
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 283.666,61</b>		

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 283.666,61 (Duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10305201520YE0001, Elemento de Despesa 339039 Fonte de Recursos 6100685612, Exercício de 2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE803067, de 02/12/2016, às fls. 76, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou



de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 09/12/2016 ao SICAF, CADIN, CNJ e CEIS, às fls. 62 a 65, respectivamente, do processo nº 25386.000971/2016-79.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

## **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado por esta administração, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/1993, com as competências dos arts. 31 a 35 da IN MPOG nº 02/08, em especial:

a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

Antonio de Pádua R. Barbosa  
Vice-Diretor de Produção  
Bio-Manguinhos / FIOCRUZ  
Matr. SIAPE 4641175

A-R

CONTRATADA

Mansur Ferreira Campos  
Diretor Financeiro - Direção  
FIOTEC - CPF: 375.000.237-15

MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS

Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS

Flávia Vianna Capella

Débora Reis  
Secretária Sênior - Gerência Geral  
SRT/RJ nº 10783  
FIOTEC - Matrícula: 4056

Processo: 25386.000971/2016

Flávia Vianna Capella  
SECOM/DELOG  
Bio-Manguinhos/FIOCRUZ  
CPF: 731.473.467-40

8

Contrato nº 137/2016